



A DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS NA EXECUÇÃO PENAL: análise da atuação defensoria sob a perspectiva dos julgamentos dos recursos de agravo em execução pelo Tribunal de Justiça do Amazonas em 2022

THE PUBLIC DEFENSE OFFICE OF AMAZONAS IN CRIMINAL EXECUTION: analysis of the defense performance from the perspective of the judgments of appeals being executed by the Court of Justice of Amazonas in 2022

MUNHOZ. André Ricardo Antonovicz¹

Recebido em: 26 de setembro 2023; aceito em de 14 de novembro. de 2023; disponível on-line em 5 de dezembro 2023

RESUMO: Sob o enfoque da especificação quanto à participação no conjunto dos recursos de agravo em execução penal julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no ano de 2022, o trabalho teve por escopo revelar a parcela de atuação da Defensoria Pública Estadual nessa perspectiva. Para tanto, empregou-se a consulta a fonte bibliográfica para contextualização da missão constitucional da Instituição enquanto incumbida da prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Valeu-se também do levantamento de dados a partir do acervo documental-processual limitado pelo período objeto da análise, para fim do respectivo tratamento das informações orientado pela abordagem quantitativa. O objetivo foi alcançado com a apresentação especificada de diversas comparações quantitativas sobre a participação da Defensoria Pública do Amazonas – e também mais especificamente a de seus órgãos de atuação – em relação aos outros atores processuais, no total dos recursos de agravo em execução julgados no estado do Amazonas no ano de 2022.

Palavras-chave: Assistência jurídica; Execução penal; Vulnerabilidade; Defensoria Pública.

ABSTRACT: Under the focus of the specification regarding the participation in the set of grievance appeals in criminal execution judged by the Court of Justice of the State of Amazonas in the year 2022, the work was scoped to reveal the share of action of the State Public Defender in this perspective. To this end, a bibliographic source was consulted to contextualize the Institution's constitutional mission as it is responsible for providing full and free legal assistance

¹ Mestrando em Direito Ambiental (UEA). Especialista em Ciências Penais (UNIDERP). Especialista em Execução Penal (CERS). Defensor Público (DPE/AM). <https://orcid.org/0000-0002-3127-4181>. E-mail: dpmunhoz@hotmail.com



to those in need. It also took advantage of the survey of data from the documentary-procedural collection limited by the period object of the analysis, for the purpose of the respective treatment of the information guided by the quantitative approach. The objective was achieved with the specified presentation of several quantitative comparisons on the participation of the Public Defender's Office - and also more specifically that of its acting bodies - in relation to other procedural actors, in the total of appeals in execution judged in the state of Amazonas in the year 2022.

Keywords: Legal assistance; Penal execution; Vulnerability; Public defense.

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública é instituição-instrumento de plano constitucional incumbida à efetivação do acesso à justiça aos necessitados, como se projetado do comando constitucional.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (BRASIL, 1988).

Convém referir que o conteúdo axiológico da necessidade empregada no texto constitucional não se esgota na acepção econômica, constituindo-se o termo cláusula aberta, “cujo antecedente (hipótese fática) é composto por termos vagos e o consequente (efeito jurídico) é indeterminado” (DIDIER, 2010, p. 119), culminado no seu reconhecimento como uma espécie integrante de um gênero formado no contorno maior das realidades socioambientais vulnerabilizantes².

Nesse sentido, o campo da execução penal em específico é terreno extremamente fértil para exasperar as vulnerabilidades ínsitas ao alvo das agências de persecução criminal pelo processo de seletividade penal. Assim, porque inafastável a realidade político-jurídica voltada ao controle social para a proteção de “interesses e necessidades de grupos sociais hegemônicos

² Cf. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, oriunda da Conferência Judicial Ibero-Americana realizada em Brasília-DF de 04 a 06 de março de 2008. Disponível em: <https://forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>.



da formação econômico-social, com a correspondente exclusão ou redução dos interesses e necessidades dos grupos sociais subordinados” (SANTOS, 2008, p. 7).

Mais que uma preocupação do estrato hegemônico com os caracteres da dignidade humana daqueles sujeitados às condições ínsitas ao cárcere nacional – declaradamente sob “estado de coisas institucional”, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 por “violação massiva de direitos fundamentais” (BRASIL, 2016) –, tem-se como realidade posta o gerenciamento estatal mínimo necessário sobre os equipamentos penitenciários de forma a não implicar “problemas de segurança” para o público – leia-se: manutenção de superlotação e condições socioambientais degradantes no limite suportável pelos encarcerados não transbordante à população “de bem” e aos interesses dominantes.

Aqui reside a possibilidade de fissura na estrutura. Instituto formal delegado à Defensoria Pública para o alívio da pressão vivencial dos vulnerabilizados tem-se, para além da representação processual dessas pessoas, reside também na possibilidade e atribuição do agir institucional em nome próprio, como conseqüência do *custos vulnerabilis* na forma qualificada precursoramente por Maurílio Casas Maia (2014). No respectivo campo processual da execução penal, após inovação com a Lei nº 12.313/2010 que, alterando a Lei de Execução Penal, conferiu a Defensoria Pública o novo *status* de órgão de execução penal, incumbindo-a de velar “pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva” (BRASIL, 1984).

Sem descurar às inúmeras hipóteses de verificação sob variadas outras perspectivas, optou-se pelo levantamento quantitativo de dados objetivos da participação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas acerca sua atuação na execução penal no âmbito estadual, para cumprimento da sua missão constitucional.

No caso, analisou-se o período específico de julgamento de todos os recursos de agravo em execução penal pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de descortinar qual a participação da instituição no conjunto de atuações levadas para revisão jurisdicional pela via recursal. Foram comparadas quantitativamente as atuações nos respectivos recursos, assim como aos resultados dos seus julgamentos, seja com as atuações da Advocacia, seja *interna corporis*, a partir dos diversificados órgãos de atuação, sem a pretensão de tratamento qualitativo dos referidos dados.



1 DA ATUAÇÃO EXECUTÓRIA PENAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

A atuação Defensorial na execução penal pode se dar em variadas frentes, formas e vias: extrajudicial ou judicial; individual ou coletiva; orientação jurídica ou educação em direitos de pessoas em cumprimento de pena ou medida de segurança e familiares, dentre muitas outras.

A presente pesquisa de caráter quantitativo se ocupou particularmente da investigação da parcela de participação da Defensoria Estadual no universo dos recursos de agravo em execução julgados no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) no ano de 2022. Não se ocupou da verificação se a atuação da Defensoria Pública ocorreu na qualidade de representante da parte, ou na condição de *custos vulnerabilis*/órgão de execução penal.

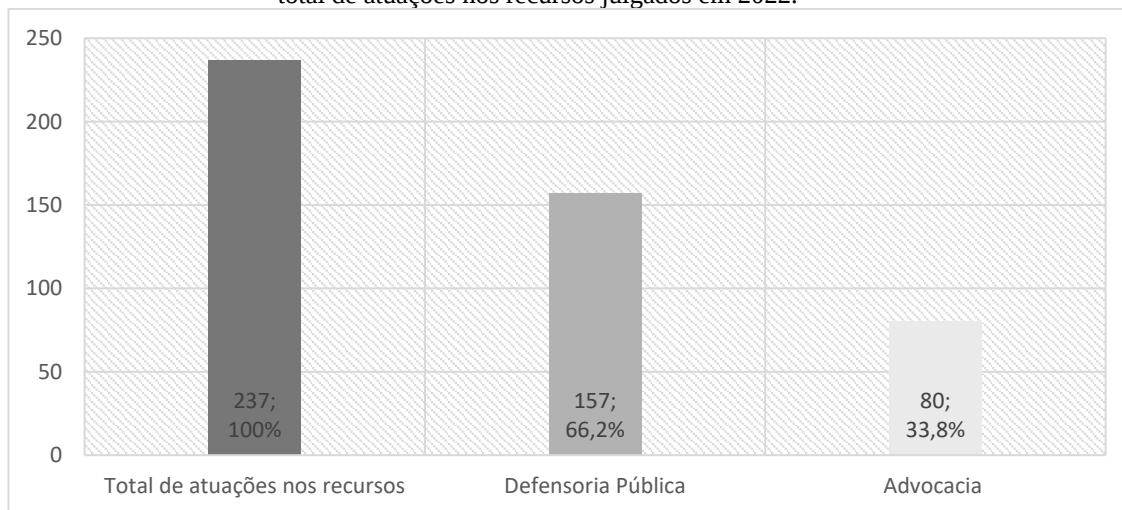
O levantamento de dados ocorreu em 16 de abril de 2023, através de consulta ao Sistema de Automação da Justiça, Portal E-SAJ vinculado ao TJAM, com acesso a partir do sítio eletrônico: tjam.jus.br > Publicações > Sistemas > Jurisprudência > Consulta de Jurisprudências do TJ, T. Recursais, J. Especiais e Conselho da Magistratura – Digital > Consulta Completa. Foram utilizados os seguintes filtros: (1) *Classe*: agravo de execução Penal; (2) *Data do julgamento*: de 01/01/2022 a 31/12/2022; (3) *Origem*: 2º grau; e (4) *Tipo de publicação*: acórdãos.

Como resultado foram apresentados 235 autos de recursos de agravo em execução penal. Verificou-se que em um deles, acerca da mesma decisão, houve iniciativas recursais aviados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público. Em um outro, em face ao mesmo recurso interposto pelo Ministério Público houve a apresentação de contrarrazões recursais tanto pela defesa constituída como pela Defensoria Pública. Com efeito, a análise abrange 237 atuações nos 235 recursos julgados no ano de 2022.

Representa-se a seguir um comparativo do quantitativo de participação da Defensoria Pública e da Advocacia em relação à totalidade de atuações nos recursos julgados no ano de 2022.



Gráfico 1 – Comparativo do quantitativo geral de atuações da Defensoria Pública e da Advocacia em relação ao total de atuações nos recursos julgados em 2022.

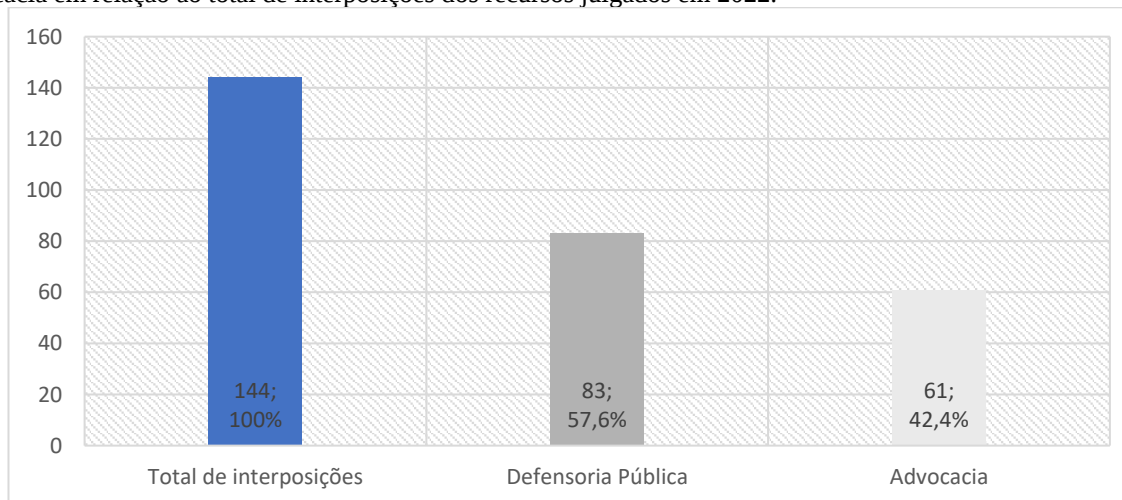


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Conforme ilustrado no Gráfico 1, em relação às atuações nos recursos julgados no ano de 2022 que totalizam 237 (100%), 157 (66,2%) foram originárias da Defensoria Pública, e 80 (33,8%) da Advocacia.

Na sequência, especificando os números, vê-se a representação da quantidade de interposições de recursos pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total das interposições, cujos recursos de agravo em execução foram julgados em 2022 no TJAM.

Gráfico 2 – Comparativo do quantitativo de interposição de recursos pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total de interposições dos recursos julgados em 2022.



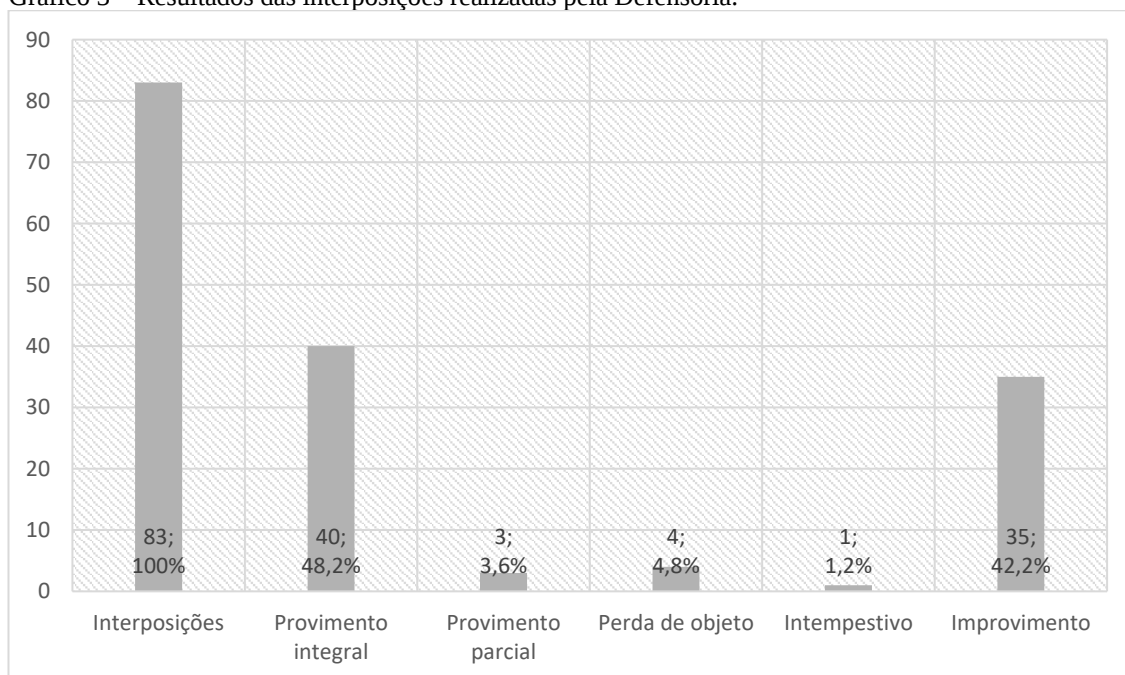
Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.



Consoante retratado no Gráfico 2, o total de interposições condiz ao número de 144 (100%). Destes, a atuação Defensorial foi responsável pela interposição de 83 (57,6%) recursos, enquanto a Advocacia por 61 (42,4%).

Acerca dos recursos cuja interposição fora aviada pela Defensoria Pública tem-se ilustrado os seguintes resultados.

Gráfico 3 – Resultados das interposições realizadas pela Defensoria.

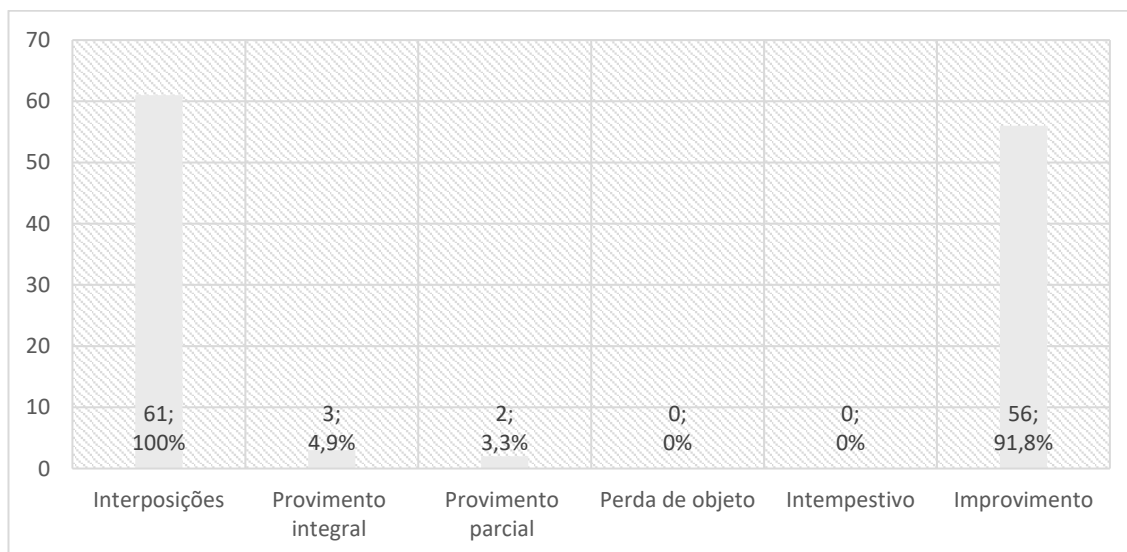


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Como retratado no Gráfico 3, dos recursos de agravo em execução julgados em 2022, a Defensoria Pública interpôs 83 deles. Destes 83 (100%), teve-se o provimento integral como resultado do julgamento o número de 40 (48,2%). Resultaram no julgamento de provimento parcial 3 (3,6%). Não tiveram o mérito analisado por perda superveniente do objeto o número de 4 (4,8%). Intempestivo 1 (1,2%). Totalmente improvidos foram 35 (42,2%).

Por sua vez, tem-se a ilustração dos resultados da Advocacia acerca dos recursos por ela interpostos.

Gráfico 4 – Resultados das interposições realizadas pela Advocacia.

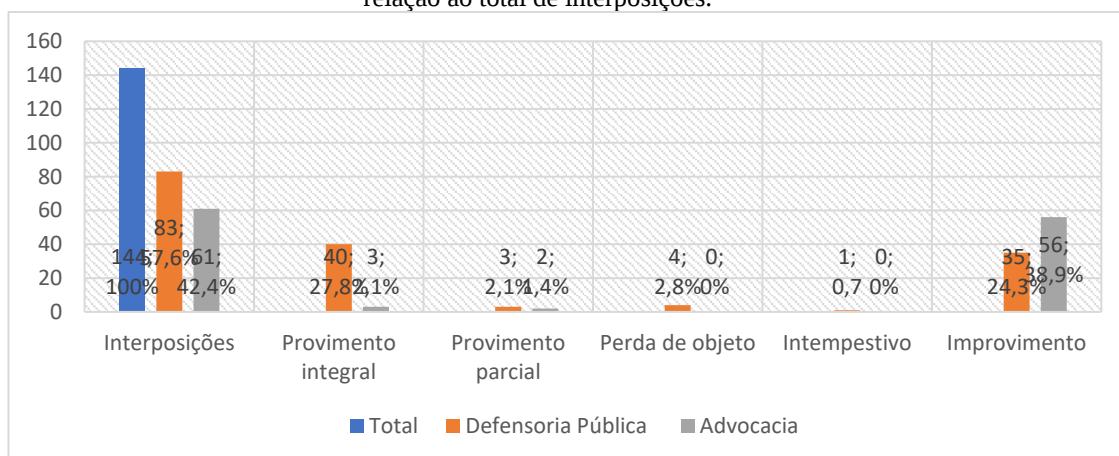


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Apresenta o Gráfico 4 que, em relação aos recursos de agravo em execução julgados em 2022, a participação da Advocacia condiz ao número de 61. Das 61 (100%) interposições, resultaram em julgamento de integral provimento o número de 3 (4,9%). Culminaram como parcialmente providos 2 (3,3%). Nenhum foi intempestivo, assim como nenhum teve julgamento de mérito prejudicado por perda superveniente do objeto. Julgados totalmente improvidos foram o número de 56 (91,8%).

O gráfico seguinte demonstra de forma comparativa os resultados nos julgamentos dos recursos manejados pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total dos recursos interpostos por ambas e julgados no período recortado.

Gráfico 5 – Comparativo dos resultados das interposições pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total de interposições.



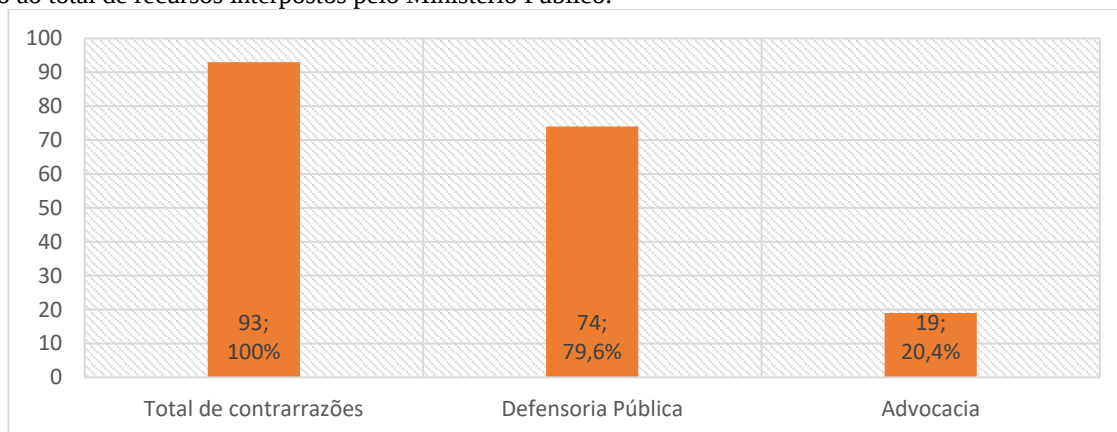
Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.



Na formatação do Gráfico 5 verifica-se que dos recursos de agravo em execução julgados em 2022, interposições pela Defensoria Pública e pela Advocacia remontam ao número de 144 (100%). Nos julgamentos de provimento integral dos recursos, a Defensoria Pública participou com a interposição do número de 40 (27,8%) e a Advocacia com 3 (2,1%). Acerca dos julgamentos de parcial provimento, a atuação Defensorial foi de 3 (2,1%) e da Advocacia 2 (1,4%). Referente a perda superveniente do objeto, 4 (2,8%) foram os recursos de iniciativa da Defensoria Pública, e nenhum da Advocacia. Constatada a intempestividade, 1 (0,7%) da iniciativa Defensorial, e nenhum da Advocacia. Quanto aos julgamentos de improvimento total dos recursos, atuação da Defensoria condiz a 35 (24,3%) e da Advocacia 56 (38,9%).

A seguir, ilustração do quantitativo de contrarrazões pela Defensoria e pela Advocacia em relação ao quantitativo de recursos originados por iniciativa recursal do Ministério Público.

Gráfico 6 – Comparativo do quantitativo de contrarrazões pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total de recursos interpostos pelo Ministério Público.

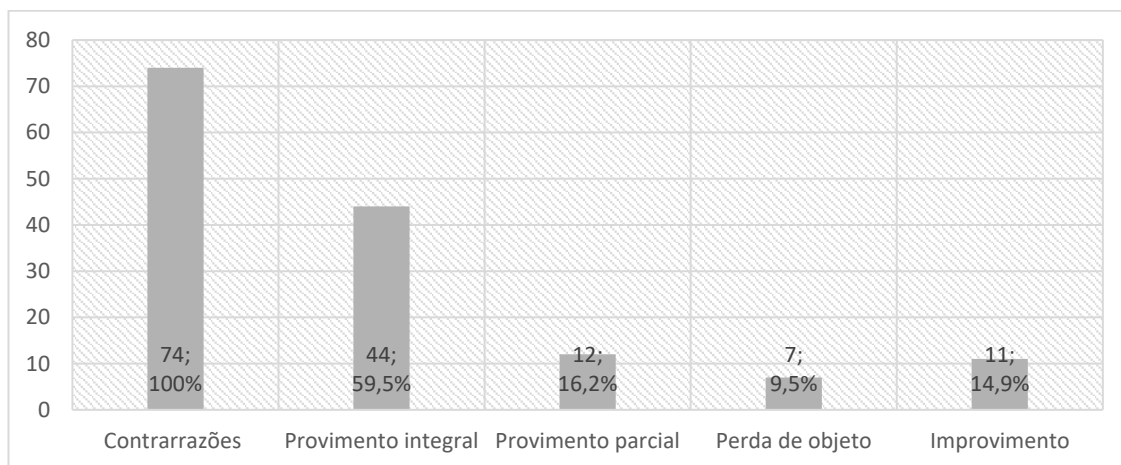


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Como consignado no Gráfico 6, em face aos recursos interpostos pelo Ministério Público foram apresentadas contrarrazões recursais no total de 93 (100%). Destas, 74 (79,6%) pela Defensoria Pública, e outras 19 (20,4%) pela Advocacia.

Os resultados dos julgamentos dos recursos contrarrazoados pela Defensoria Pública são assim apresentados ilustrativamente.

Gráfico 7 – Resultados do julgamento dos recursos contrarrazoados pela Defensoria Pública.

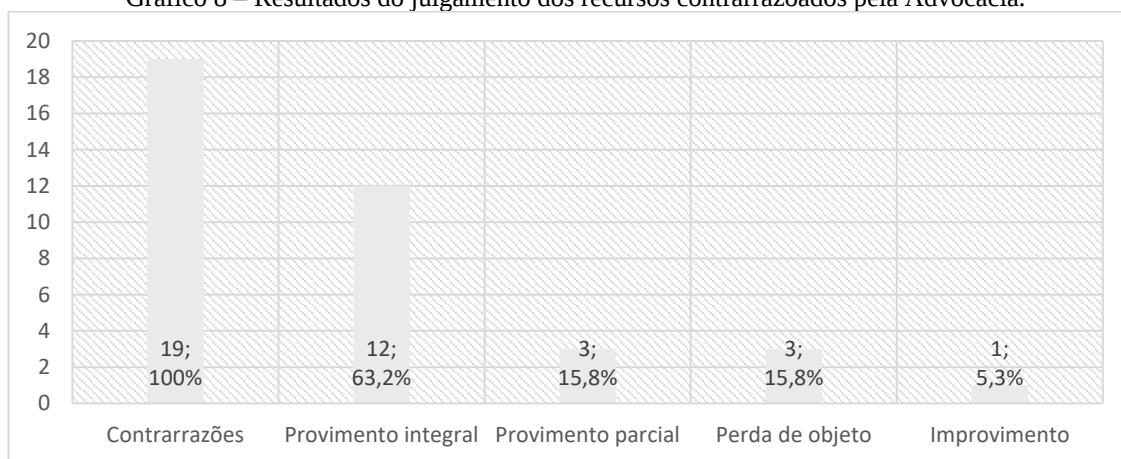


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Como se extrai do Gráfico 7, dos recursos julgados no período de análise, pela Defensoria foram contrarrazoados 74 (100%). Deste quantitativo, foram julgados totalmente procedentes 44 (59,5%). Providos parcialmente condiz ao número de 12 (16,2%). Prejudicados por perda superveniente do objeto foram 7 (9,5%). Os julgados improvidos totalizaram 11 (14,9%).

Para o mesmo tipo de comparação, desta vez quanto aos resultados dos julgamentos dos recursos contrarrazoados pela Advocacia, tem-se de forma ilustrada as seguintes proporções.

Gráfico 8 – Resultados do julgamento dos recursos contrarrazoados pela Advocacia.



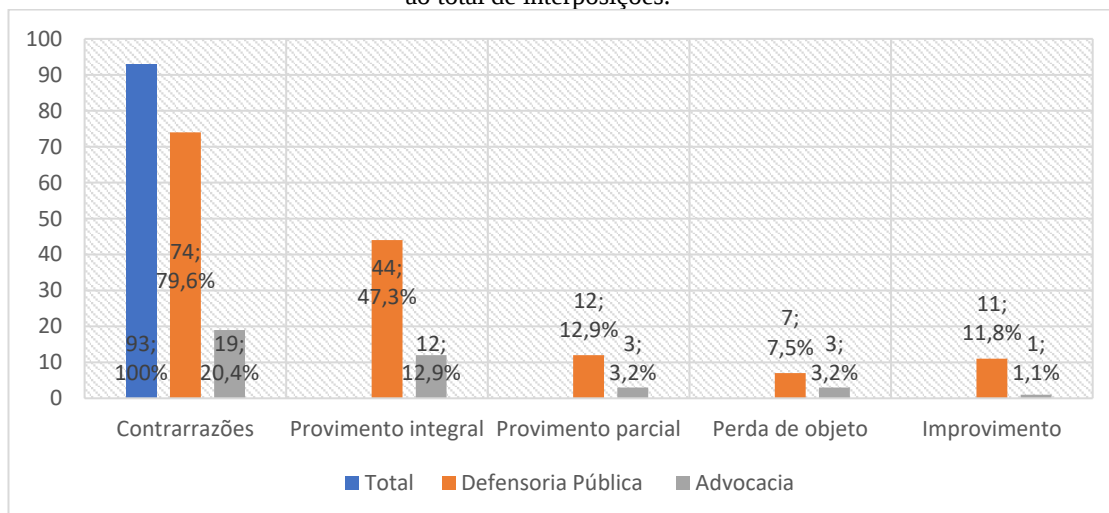
Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Observa-se do Gráfico 8, o número de 19 (100%) recursos contrarrazoados pela Advocacia dentre os agravos em execução julgados no ano de 2022. Destes, 12 (63,2%) foram julgados integralmente procedentes. Parcialmente procedentes foram 3 (15,8%). Restaram com julgamento prejudicado por perda superveniente do objeto outros 3 (15,8%). Improvido foi 1 (5,3%).



Em sequência, segue gráfico demonstrativo sob a forma comparativa dos resultados nos julgamentos dos recursos contrarrazoados pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total das contrarrazões aviadas por ambas nos julgamentos recursais no período de 2022.

Gráfico 9 - Comparativo dos resultados das interposições pela Defensoria Pública e pela Advocacia em relação ao total de interposições.

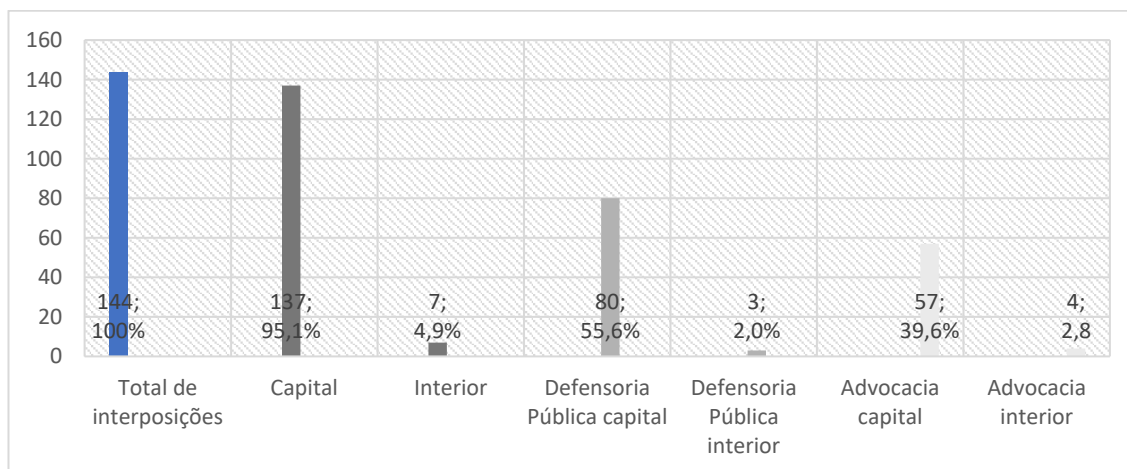


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Na formulação do Gráfico 9, retrata-se que dos recursos de agravo em execução julgados no período análise, as contrarrazões apresentadas pela Defensoria Pública e pela Advocacia remontam ao número de 93 (100%). Dos julgados com provimento integral dos recursos interpostos pelo Ministério Público, a Defensoria Pública contrarrazoou 44 (47,3%) e a Advocacia 12 (12,9%). Nos julgamentos de parcial provimento, a atuação Defensorial foi de 12 (12,9%) e da Advocacia 3 (3,2%). Referente a perda superveniente do objeto, 7 (7,5%) foram os recursos contrarrazoados pela Defensoria Pública, e 3 (3,2%) pela Advocacia. Acerca dos julgamentos de improvimento total dos recursos do Ministério Público, atuação da Defensoria condiz ao número de 11 (11,8%) e da Advocacia 1 (1,1%).

Na ilustração gráfica seguinte, os dados referem-se à especificação da origem da decisão recorrida, se provenientes de juízo de execução da capital ou de comarca do interior do estado, nas atuações de interposição recursal pela Defensoria Pública e pela Advocacia.

Gráfico 10 – Comparativo do quantitativo de interposição de recursos pela Defensoria Pública na capital e interior, e pela Advocacia na capital e interior, em relação ao total de interposições dos recursos julgados em 2022.



Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Infere-se do Gráfico 10, que das interposições de recursos pela Defensoria e pela Advocacia no total de 144 (100%), as decisões recorridas em número de 137 (95,1%) são originárias de juízos de execução da comarca da capital, e 7 (4,9%) dos juízos de comarcas interioranas. Referente a essa origem das decisões impugnadas, da comarca da capital a Defensoria Pública impugnou 80 (55,6%), e das comarcas do interior 3 (2,0%). A Advocacia teve iniciativa recursal a partir de decisões proferidas na capital no total de 57 (39,6%), das comarcas interioranas 4 (2,8%).

A partir de então, dá-se enfoque de forma exclusiva na participação da Defensoria Pública no âmbito do recorte do trabalho, a partir da exposição de dados mais especificados dos órgãos de atuação.

A seguir, a exposição gráfica da participação dos órgãos da capital e do interior no conjunto das interposições dos recursos pela Instituição.

Gráfico 11 – Comparativo do quantitativo de interposição de recursos pela Defensoria Pública na capital e interior em relação ao total de interposições pela Instituição nos recursos julgados em 2022.



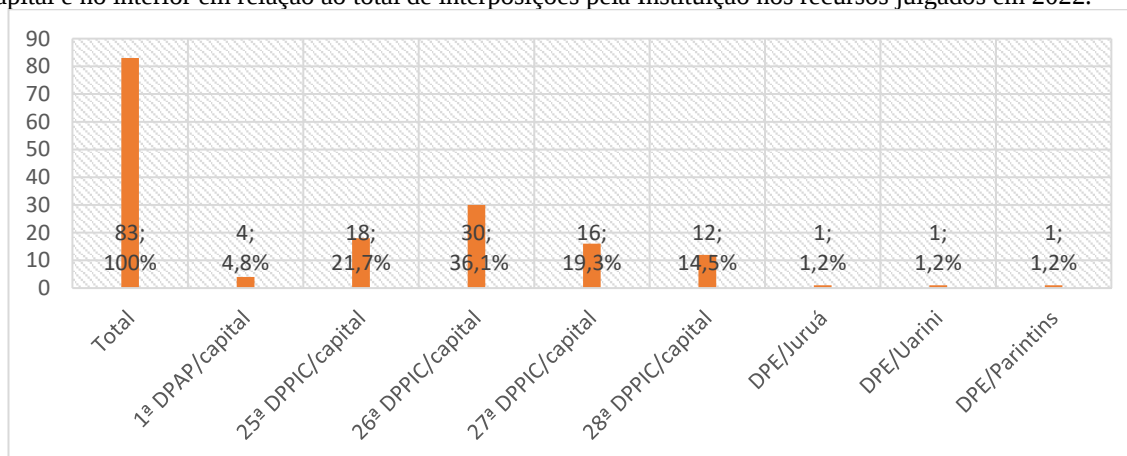


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

O Gráfico 11 expõe que dos 83 (100%) recursos de agravo em execução interpostos pela Defensoria, 80 (96,4%) foram originados de órgãos de atuação da capital, enquanto 3 (3,6) de órgãos de atuação do interior.

A ilustração seguinte especifica a quantidade participativa de cada órgão de atuação Defensorial nas interposições dos recursos que foram objeto do enfoque e período analisados.

Gráfico 12 – Comparativo do quantitativo de interposição de recursos por órgãos da Defensoria Pública na capital e no interior em relação ao total de interposições pela Instituição nos recursos julgados em 2022.



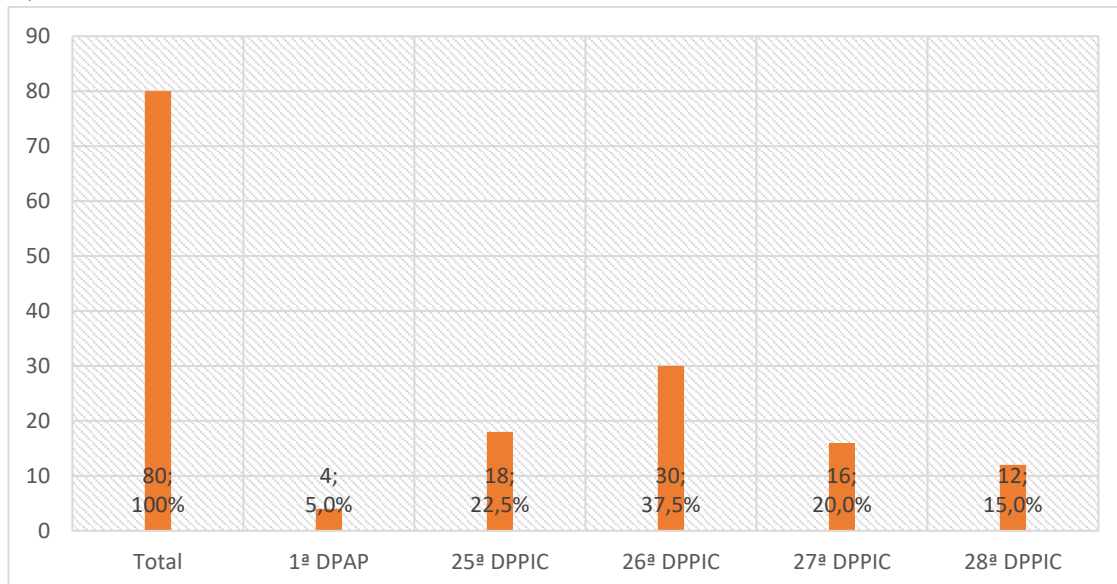
Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Revela o Gráfico 12 que os recursos interpostos pela Defensoria Pública totalizaram 83 (100%). Deste total, houve pelos órgãos de atuação da capital a concorrência: da 1ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Atendimento Prisional (1ª DPAP) com 4 (4,8%); da 25ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal (25ª DPPIC) com 18 (21,7%); da 26ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal (26ª DPPIC) com 30 (36,1%); da 27ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal (27ª DPPIC) com 16 (19,3%); e da 28ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal (28ª DPPIC) com 12 (14,5%). Pelos órgãos de atuação do interior se deu a concorrência: da Defensoria Pública com atuação na comarca de Juruá (DPE/Juruá) com 1 (1,2%); da Defensoria Pública com atuação na comarca de Uarini (DPE/Uarini) com 1 (1,2%); e da Defensoria Pública com atuação na comarca de Parintins (DPE/Parintins) com 1 (1,2%).

Tem-se na sequência o comparativo da quantidade de recursos interpostos por cada órgão de atuação da capital em relação ao total de interposições aviadas a partir de decisões proferidas por juízos de execução da capital.



Gráfico 13 – Comparativo do quantitativo de interposição de recursos por cada órgão da capital da Defensoria Pública em relação ao total de interposições pela Instituição a partir da capital nos recursos julgados em 2022.

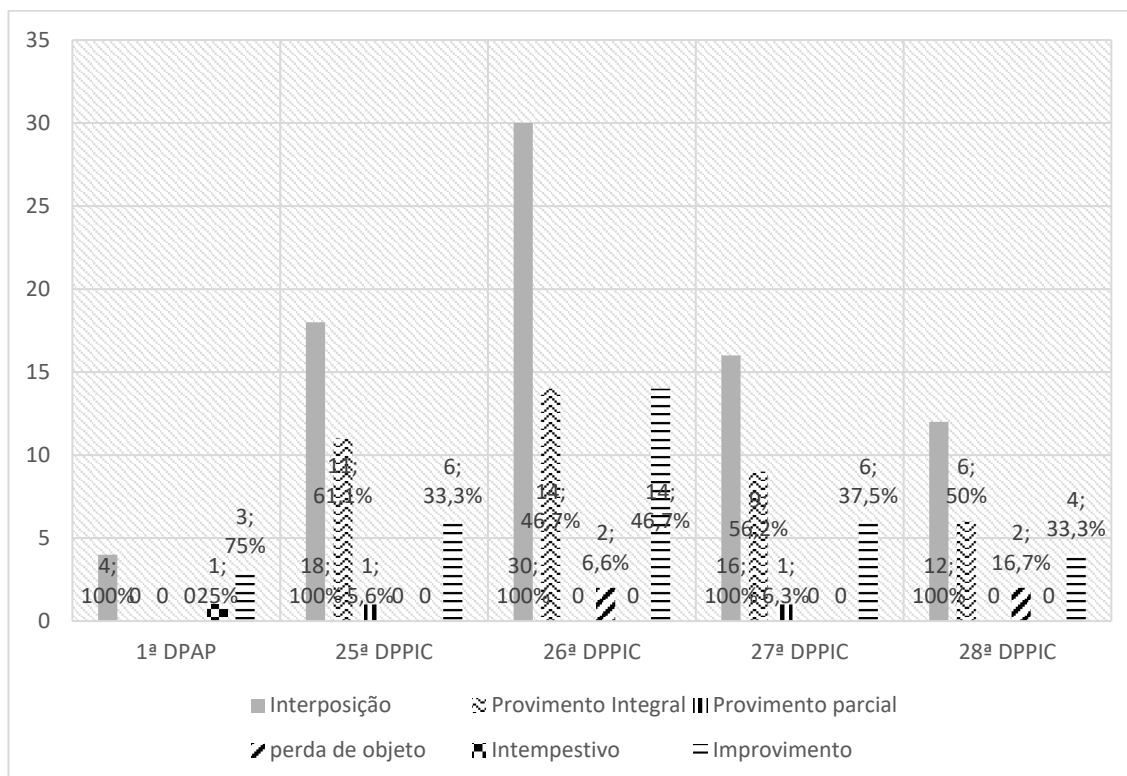


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Constata-se do Gráfico 13, que as interposições da Defensoria por seus órgãos de atuação na capital do estado em face às decisões dos juízos da execução também da capital, se deu no total de 80 (100%). Destas, houve a concorrência: da 1ª DPAP com 4 (5,0%); da 25ª DPPIC com 18 (22,5%); da 26ª DPPIC com 30 (37,5%); da 27ª DPPIC com 16 (20,0%); e da 28ª DPPIC com 12 (15,0%).

Sobre os resultados quantitativos dos recursos interpostos por estes órgãos defensoriais da capital, os dados colhidos estão organizados na seguinte ilustração.

Gráfico 14 - Comparativo dos resultados individualizados das interposições de cada órgão Defensorial da capital em relação aos recursos interpostos.



Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Demonstra o Gráfico 14 o quantitativo individualizado de interposição dos recursos por cada órgão de atuação da capital e, em relação a ele, os resultados dos julgamentos.

A 1ª DPAP interpôs 3 (100%), resultante dos julgamentos dos recursos: 1 (25%) não conhecido por intempestividade; e 3 (75%) improvidos integralmente.

A 25ª DPPIC interpôs 18 (100%), resultando dos julgamentos: 11 (61,1%) provimentos integrais; 1 (5,6%) provimento parcial; e 11 (33,3%) integralmente improvidos.

A 26ª DPPIC interpôs 30 (100%), resultando dos julgamentos: 14 (46,7%) provimentos integrais; 2 (6,6%) não conhecidos no mérito por perda superveniente do objeto; e 14 (46,7%) integralmente improvidos.

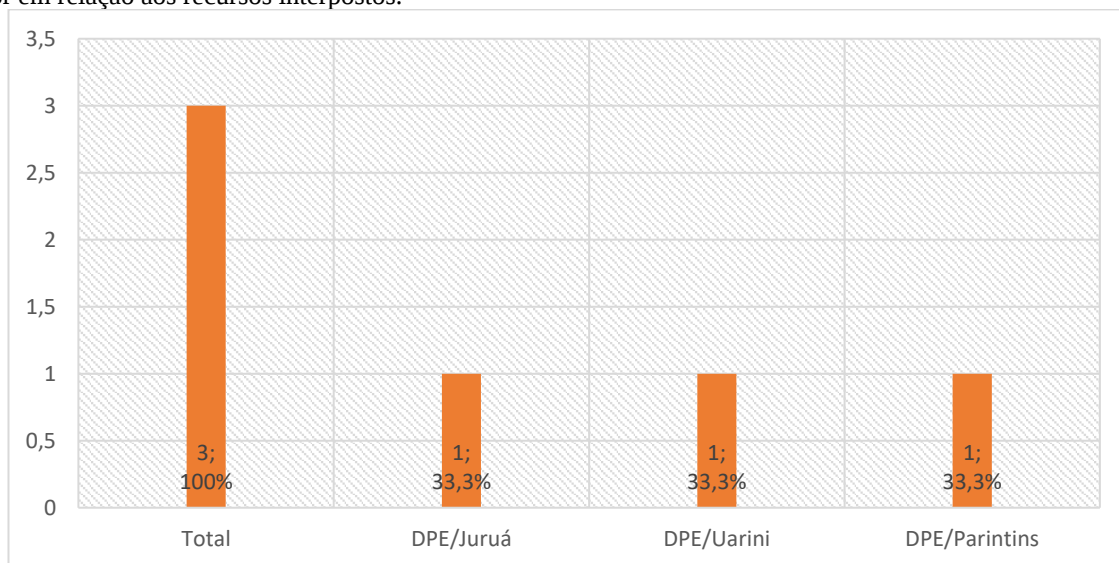
A 27ª DPPIC interpôs 16 (100%), resultando dos julgamentos: 9 (56,2%) provimentos integrais; 1 (6,3%) provimento parcial; e 6 (37,5%) integralmente improvidos.

A 28ª DPPIC interpôs 12 (100%), resultando dos julgamentos: 6 (50%) provimentos integrais; 2 (16,7%) não conhecidos no mérito por perda superveniente do objeto; e 4 (33,3%) integralmente improvidos.



Tem-se na sequência o comparativo da quantidade de recursos interpostos por cada órgão de atuação da Defensoria Pública do interior em relação ao total de interposições aviadas a partir de decisões proferidas por juízos de execução das respectivas comarcas do interior.

Gráfico 15 – Comparativo dos resultados individualizados das interposições de cada órgão Defensorial do interior em relação aos recursos interpostos.

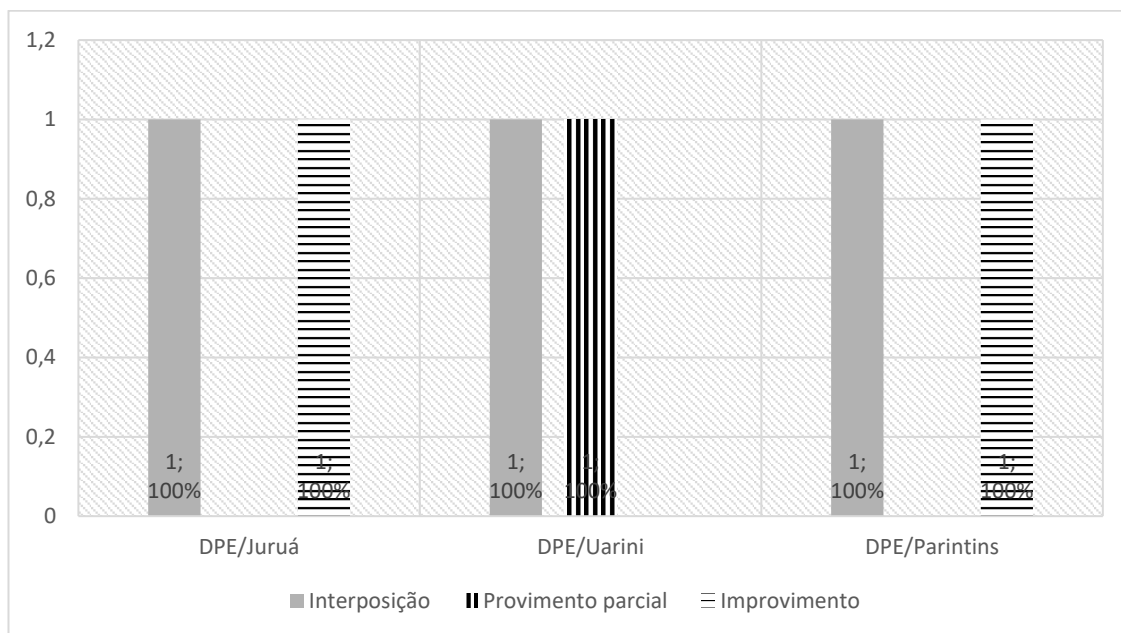


Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

A partir das informações do Gráfico 15, verifica-se que as interposições da Defensoria por seus órgãos de atuação no interior do estado se ultimaram em 3 (100%). Destas, houve a concorrência: da DPE/Juruá com 1 (33,3%); da DPE/Uarini com 1 (33,3%); da DPE/Parintins com 1 (33,3%).

Em relação aos resultados dos julgamentos dos recursos interpostos por estes órgãos da Defensoria no interior do estado, tem-se a seguinte quadro.

Gráfico 16 – Comparativo dos resultados individualizados das interposições de cada órgão Defensorial do interior em relação aos recursos interpostos.



Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

A partir do Gráfico 16, verifica-se o quantitativo individualizado de interposição dos recursos por cada órgão de atuação do interior os respectivos resultados obtidos.

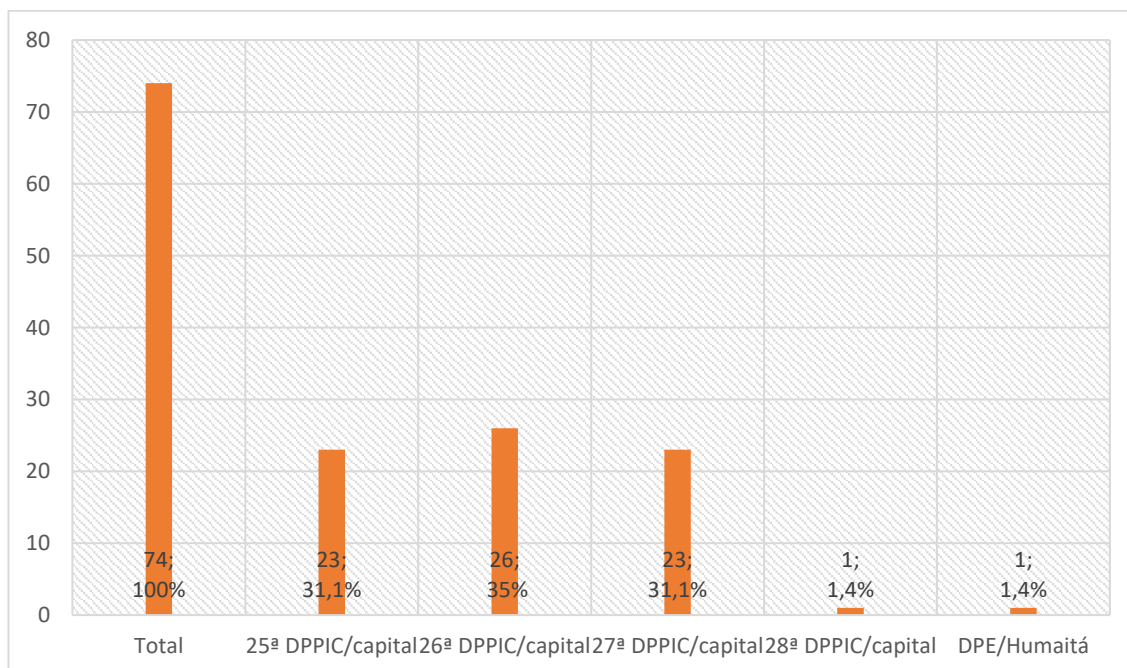
A DPE/Juruá interpôs 1 (100%), resultando no julgamento de improvimento integral 1 (100%).

A DPE/Uarini interpôs 1 (100%), resultando no julgamento de improvimento integral 1 (100%).

A DPE/Parintins interpôs 1 (100%), resultando no julgamento de improvimento integral 1 (100%).

Acerca da quantidade participativa de cada órgão de atuação Defensorial nas contrarrazões dos recursos objetos do enfoque e período analisados pelo trabalho, tem-se assim especificados.

Gráfico 17 – Comparativo do quantitativo de contrarrazões de recursos por órgãos da Defensoria Pública na capital e no interior em relação ao total de contrarrazoados pela Instituição nos recursos julgados em 2022.



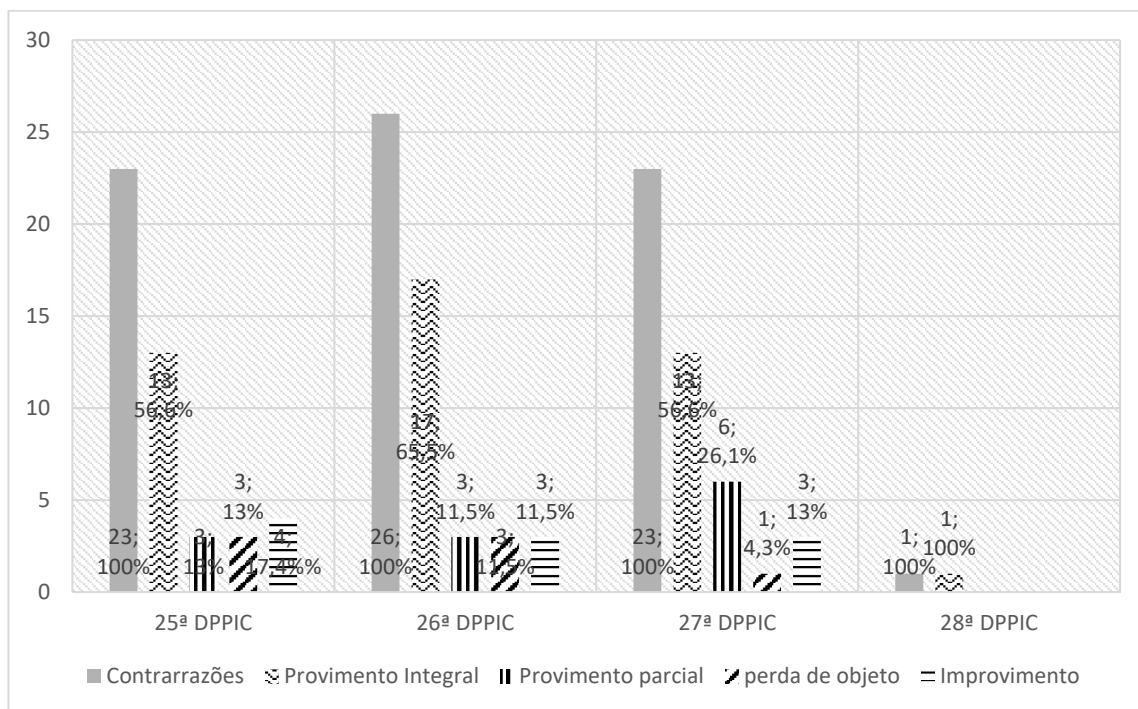
Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Revela o Gráfico 17 que os recursos contrarrazoados pela Defensoria Pública totalizaram 74 (100%). Deste total, houve pelos órgãos de atuação da capital a concorrência: da 25ª DPPIC com 23 (31,2%); da 26ª DPPIC com 26 (35%); da 27ª DPPIC com 23 (31,2%); e da 28ª DPPIC com 1 (1,4%). Por órgão de atuação do interior se deu a concorrência da DPE/Humaitá com 1 (1,4%).

Referente aos resultados quantitativos individualizados nos julgamentos dos recursos cujas contrarrazões foram manejadas por cursos interpostos por estes órgãos defensoriais da capital, os dados colhidos estão organizados na seguinte ilustração.

Referente às contrarrazões manejadas por órgãos defensoriais da capital, tem-se os seguintes resultados especificados dos respectivos julgamentos.

Gráfico 18 - Comparativo individualizado dos resultados de julgamentos nos recursos em face aos contrarrazoados por cada órgão Defensorial da capital.



Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa, 2023.

Releva o Gráfico 14 o quantitativo individualizado de contrarrazoos de recursos por cada órgão de atuação da Defensoria da capital e, em relação a ele, os resultados dos julgamentos.

A 25ª DPPIC contrarrazoou 23 (100%), resultando dos julgamentos: 13 (56,6%) provimentos integrais; 3 (13%) provimentos parciais; 3 (13%) perda superveniente do objeto; e 4 (17,4%) improvidos integralmente.

A 26ª DPPIC contrarrazoou 26 (100%), resultando dos julgamentos: 17 (65,5%) provimentos integrais; 3 (11,5%) provimentos parciais; 3 (11,5%) não conhecidos no mérito por perda superveniente do objeto; e 3 (11,5%) integralmente improvidos.

A 27ª DPPIC contrarrazoou 23 (100%), resultando dos julgamentos: 13 (56,6%) provimentos integrais; 6 (26,1%) provimentos parciais; 1 (4,3%) perda superveniente do objeto; e 3 (13%) integralmente improvidos.

A 28ª DPPIC contrarrazoou 1 (100%), resultando do julgamento 1 (100%) integralmente improvido.

Por fim, acerca de contrarrazões apresentada por órgão de atuação da Defensoria Pública do interior do Estado e o respectivo resultado no julgamento do recurso, circunscreveu-se a 1 (100%) da DPE/Humaitá, que restou em 1 (100%) improvimento integral do recurso.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante ressaltar que a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas no campo da execução penal não se limitou aos dados levantados nesta pesquisa. A perspectiva adotada, assim como fosse qualquer outra, incorreria em limitações. No caso destaca-se adoção de um limite objetivo para fim do rigorismo científico. O recorte paradigmático condiz aos casos de prolongamento do direito de ação por provocação, convolados por recurso de agravo de execução, cujos julgamentos em 2º grau de jurisdição no Tribunal de Justiça ocorreu no curso do ano de 2022. Não se quer dizer, contudo, que as atuações da Defensoria Pública ou da Advocacia, quando for o caso, se deram também neste íterim temporal.

Nesse sentido, verifica-se o atingimento do objetivo da pesquisa, com a disposição quantitativa dos dados levantados e comparados sob diversos prismas no corpo do trabalho, acerca dos recursos de agravo de execução julgados no período e a respectiva atuação da Defensoria Pública do Amazonas neles, possibilitando novas investigações complementares, ou o tratamento qualitativo do quanto apresentado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm#art7. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 21 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347-MC/DF.** Relator: Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09-09-2015, DJe-031, divulg. 18-02-2016, public. 19-02-2016) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.



DIDIER Jr, Fredie. Cláusulas gerais processuais. **Revista Opinião Jurídica**. n. 12, p. 118-130, 2010.

MAIA, Maurilio Casas. *Custos Vulnerabilis* constitucional: o Estado Defensor entre o REsp nº 1.192.577-RS e a PEC nº 4/14. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano XVIII, nº 417, p. 55-57, jun. 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito penal**: parte geral. 3 ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.